

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA **GABINETE DO PREFEITO**

Rua Antonio Caetano, 92 - Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60

LEI MUNICIPAL Nº 675/2016 de 18 de novembro de 2016.

EMETA: Dispõe sobre modificação Lei Orgânica do Município de Imaculada/PB e dá outras providências.

Senhor ALDO LUSTOSA DA SILVA. Prefeito Municipal Imaculada Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação Pertinente, Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou na data de 17 de novembro e 2016, o Projeto de Emenda a Lei Orgânica Nº01/2016, Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo - 1º Fica modificado o art. 38 da Lei Orgânica do Município o qual passa a ter a seguinte redação: art. 38 - O Mandato da Mesa da Câmara Municipal será de dois anos, facultada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

Artigo - 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de novembro de 2016.

Prefeito Constitucional.

[08.883.969/0007-60] PREFEITURA AUNICIPAL DE IMACULADA Rua Antomo Caetano, 92-Centro CEP 58 145-000 Imacuiada-PB

Prefeitura Municipal da Imaculada, Rua Antonio Caetano, 92 - Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE IMACULADA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2016.

"Dispõe sobre modificação da Lei Orgânica do Municipal, e da outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições aprova a seguinte emenda:

ART. 1º - Fica modificado o art. 38 da Lei Orgânica do Município o qual passa a ter a seguinte redação: O mandato da Mesa da Câmara Municipal, será de dois anos, facultada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

O recurso ao Plenário sobre decisão de inconstitucionalidade de proposição apresentada, dependerá de um terço dos Vereadores.

ART. 2° - A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Imaculada, 16 de novembro de 2016.

Jose Charles Pereira Leite gree Charles preira beile
Jose Alan Batista de Meneses JOSE ALAN BALISTA DE MENETET
Romissergio Silvestre Tomé Romissayio Selusti tong
Oliveira Vieira Filho
Jose Ribeiro Caetano José Beliere Contine
Franco Aldo Bezerra de Sousa Franco Aldo Beurg & Soung
Aparecida Caetano de Brito Nunes
Helisman Quirino Anastácio Helisman Quirino Anastacio
Ivanildo Silva Ferreira Womish Civo Farraire
franklight &

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal não pode ser atingida em hipótese alguma sob pena de tornar inconstitucional uma lei municipal.

As limitações no desempenho das atividades legislativas dos Vereadores, no entanto, não devem ser restringidas por leis arcaicas, havendo a possibilidade de se serem atualizadas de acordo com a contemporaneidade e necessidades da população.

Uma conquista do Estado Democrático de Direito é o contraditório legislativo oportunizando ao Vereador recorrer das decisões por ventura existentes de proposições passíveis de maior apreciação pelo Plenário da Casa.

A legitimidade da referida proposição toma como pressuposto a ampliação dos avanços na busca do aperfeiçoamento do processo legislativo nesta Casa, com a garantia do direito do recurso.

A proposição ora proposta vem respaldar a eficácia dos trabalhos legislativos em uma comunhão de esforços para evitar interrupções que possam atrasar os trabalhos e progressos em andamento.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Jose Charles Horeira Leite Presidente

SAMAS ANTINICIPAL SAMAS ANTINI

Aprovado na Sessão de 1711/6

PRESIDENTE
PRESIDENTE
1° SECRETARIO -